



# ESTATUTO DO IDOSO

SÍNTESES ORGANIZADAS SARAIVA

SOCORRO INSTANTÂNEO PARA SUAS DÚVIDAS!

## • INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira a introduzir um capítulo voltado para o idoso (Capítulo VII do Título VIII – Da Ordem Social). No mesmo capítulo existem disposições sobre a criança e o adolescente, oferecendo-lhes tutela especial em razão de suas peculiaridades.

## IMPORTANTE



“ART. 230. A FAMÍLIA, A SOCIEDADE E O ESTADO TÊM O DEVER DE AMPARAR AS PESSOAS IDOSAS, ASSEGURANDO SUA PARTICIPAÇÃO NA COMUNIDADE, DEFENDENDO SUA DIGNIDADE E BEM-ESTAR E GARANTINDO-LHE O DIREITO À VIDA.”

A legislação infraconstitucional sobre o idoso é a seguinte:

- A)** a Lei n. 8.842, de 4-1-1994, que dispôs sobre a Política Nacional do Idoso e criou o Conselho Nacional do Idoso;
- B)** o Decreto n. 1.948, de 3-7-1996, que regulamentou a Política Nacional do Idoso;
- C)** a Lei n. 10.173, de 9-1-2001, que estabeleceu prioridade na tramitação de procedimentos judiciais nos quais figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 65 anos (arts. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C do CPC);
- D)** o Decreto n. 4.227, de 13-5-2002, que criou o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI;
- E)** a Lei n. 10.741, de 1º-10-2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

A Política Nacional do Idoso criou normas sociais para o tratamento dos idosos, garantindo-lhes integração, autonomia e participação na sociedade e, principalmente, a promoção da longevidade com qualidade de vida.

A Organização das Nações Unidas dividia os idosos em três categorias: **a)** pré-idosos (entre 55 e 64 anos); **b)** idosos jovens (entre 65 e 79 anos ou 60 e 69 anos, para quem vive na Ásia e na região do Pacífico); **c)** idosos avançados (com mais de 70 anos). Em 1982, o Plano de Ação Internacional sobre Envelhecimento das Nações Unidas estipulou a idade de 60 anos para caracterizar o idoso.

## DICA SALVADORA



A CF/88 MENCIONA A IDADE-LIMITE DE 65 ANOS (ART. 230, § 2º, DA CF); NA POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO (ART. 2º DA LEI N. 8.842/94) O LIMITE É DE 60 ANOS (ADOTADO TAMBÉM PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – OMS); NO CÓDIGO PENAL, A IDADE É DE 70 ANOS NO QUE TOCA AO IDOSO CRIMINOSO (E NÃO AO IDOSO VÍTIMA, QUE É DE 60 ANOS).

Para fins de proteção legal, são considerados idosos todos os que compõem a população com idade igual ou acima de 60 anos.

O Estatuto do Idoso é composto por 118 artigos, dispostos em sete Títulos, a saber:

### LEI N. 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003

#### TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Definição de idoso; reafirmação da cidadania além de fundamento constitucional; prioridade de direitos; competências.

#### TÍTULO II – DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Direito à vida; à liberdade; ao respeito; à dignidade; a alimentos; à saúde; à educação; à cultura; ao esporte; ao lazer; à profissionalização; ao trabalho; à previdência social; à assistência social; à habitação; ao transporte.

#### TÍTULO III – DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Disposições gerais; medidas específicas de proteção.

#### TÍTULO IV – DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO

Disposições gerais; entidades de atendimento ao idoso; obrigações das entidades; fiscalização; infrações administrativas; responsabilidades; apuração administrativa das infrações das entidades; apuração judicial das irregularidades.

#### TÍTULO V – DO ACESSO À JUSTIÇA

Disposições gerais; atuação e competência do Ministério Público; proteção judicial dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; prioridade de atendimento.

#### TÍTULO VI – DOS CRIMES

Disposição geral; crimes em espécie.

#### TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Infração e alterações do Estatuto no Código Penal, na Lei das Contravenções Penais, na Lei n. 9.455/97, na Lei n. 6.368/76, na Lei n. 10.048/2000; fontes de recursos para o atendimento aos idosos; programas e ações.

## TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A lei em estudo estabelece um conteúdo programático, pois dispõe de um programa a ser desenvolvido pelo Estado conforme determina a Constituição Federal, qual seja, amparar o idoso, proporcionando-lhe tutela específica. O art. 1º define idoso como a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

O art. 2º é enfático ao dispor que os idosos gozam de todos os direitos fundamentais conferidos pelo art. 5º, *caput* e parágrafos, da Constituição Federal. A lei dispõe especificamente sobre a tutela da saúde física e mental, bem como seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (arts. 1º e 3º da CF). É a reafirmação da condição de cidadão.

O Estatuto impõe à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público o dever de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária etc. (art. 3º). O idoso é, além de destinatário, sujeito e objeto desta lei, agente participativo dessa política de integração, não podendo haver nenhuma forma de discriminação e óbice à efetivação plena de seus direitos.

#### ABRANGÊNCIA DA TUTELA (ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO)

- 1 – Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.
  - 2 – Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas.
  - 3 – Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso.
  - 4 – Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as mesmas gerações.
  - 5 – Priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência.
  - 6 – Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos.
  - 7 – Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento.
  - 8 – Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.
  - 9 – Prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.
- O art. 4º determina que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, que não deverá ser vítima de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão. Todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da



# Resumo de Sínteses Organizadas Saraiva. Estatuto do Idoso - Volume 28. Coleção SOS

A SOS reúne os principais pontos de cada matéria, dispostos de forma atraente, organizada e eficiente para você ter o máximo de conteúdo com o mínimo de tempo e dinheiro.

Os volumes foram escritos por professores de grandes cursinhos e faculdades e têm a marca de qualidade Saraiva. O autor discorreu nesta lâmina sobre a seguinte matéria: medidas de proteção; direitos; atendimento.

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)